



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

REQUERIMENTO N° 31, DE 2016 – CCJ

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para Votação em Separado da emenda nº 08, de 2016, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara N° 36, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 na forma proposta pelo PLC 36/2016 altera a Lei nº 9.650, de 1998, para passar a exigir o curso superior como requisito de ingresso do cargo de Técnico do Banco Central, que é cargo de nível médio.

Esse cargo tem como atribuições, na forma da legislação em vigor, o desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas complementares às atribuições dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil, o apoio técnico-administrativo a esses cargos, e a execução de atividades de suporte e apoio técnico necessárias ao cumprimento das competências do Banco Central do Brasil que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas, entre outras.

Contudo, se aprovada a proposição, não obstante a natureza dessa atribuições, o cargo passará a ser um cargo de nível superior, e para ingresso no mesmo será exigido, doravante, diploma de curso superior.

A proposta tem como justificativa a afirmação de que seria necessária a “modernização” do cargo de Técnico do Banco

Recebido em 05 / 07 / 2016

Hora: 18 : 26

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

Central, “já que seus ocupantes passaram a fazer atividades cada vez mais complexas, que, antes, eram desempenhadas exclusivamente pelos ocupantes do cargo de Analista”.

Ainda segundo o documento, a “relação entre os cargos de Analista e de Técnico será mais eficaz se os ocupantes desses cargos estiverem nivelados por uma formação acadêmica de mesmo nível, no caso, o universitário, limitada a exigência, no caso do Técnico, a esse requisito, enquanto para o Analista já são demandados outros conhecimentos, títulos e certificações, em conformidade com a área e atividade em que atuem”.

A elevação do requisito de ingresso, além de promover o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos, gerando reflexos financeiros imediatos e futuros, restringe o acesso aos mesmos de quem não tenha curso superior, em qualquer área, o que revela uma visão limitadora do direito assegurado ao cidadão nos termos do art. 37, incisos I e II da CF, segundo os quais o acesso aos cargos públicos por concurso deve ser assegurado aos cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e que os requisitos para o ingresso devem ser fixados conforme a complexidade e natureza do cargo. A fixação, porém, não pode ser aleatória, mas deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, o que não ocorre no caso.

Trata-se, porém, de atribuições para as quais, inequivocamente, não se requer o nível superior, e desde a criação desses cargos essa exigência jamais condição para o ingresso nos mesmos ou seu exercício. A chamada “modernização”, além disso, poderia ser vista como a criação de cargo novo, já que modificações desse porte em suas atribuições podem dar margem a caracterização de provimento derivado de cargo público.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

Além dessas contrariedades, há risco de que se esteja diante de hipótese de provimento derivado de cargo público, igualmente vedada pelo art. 37, II da CF. Veja-se que em casos análogos, tem havido fortes questionamentos, como ocorre no caso da ADI 4.616, ajuizada pelo Procurador Geral da República, em que se impugna a mesma solução dada no caso dos cargos de Técnico da Receita Federal, pendente de apreciação no STF, e mesmo no caso da ADI 5.429, contra a Lei nº 12.086, de 2009, que alterou o requisito de ingresso para a Polícia Militar do DF.

Vale lembrar, ainda, que cargos similares, no âmbito da SUSEP, CVM e outras entidades com competências de fiscalização do sistema financeiro, são cargos de nível médio e não terão modificado o seu requisito de ingresso.

Dessa maneira, e para que se evite a avalanche de pleitos que se seguirão em todos os setores onde há cargos de nível médio vinculados ao exercício de atividades de apoio, como no caso da CVM, SUSEP, Agências Reguladoras, DNPM, FNDE, Cade, etc, e inclusive dos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, com efeitos imprevisíveis sobre o custeio desses órgãos, mas também sobre o direito do cidadão ter acesso aos cargos públicos, é necessário que se exclua a mudança proposta.

Como não se trata de tema afeto aos reajustes que o PLC 36 assegura aos servidores, propomos a supressão dessas modificações, mantendo-se as demais cláusulas de caráter remuneratório previstas no projeto, a fim de que o tema possa ser examinado com maior atenção, inclusive à luz de sua adequação constitucional, haja vista a grande polêmica existente na esfera do Poder Judiciário quanto a essa possibilidade.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

Senador **Ricardo Ferraço**

NM *W*





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA
		PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO		PRESENTE
		8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIÑO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Nº _____ DE _____
fl(c) _____



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

CÁSSIO CUNHA LIMA

WELLINGTON FAGUNDES

KÁTIA ABREU

FERNANDO BEZERRA COELHO

JOSÉ MEDEIROS

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
Nº _____ DE _____
fl(v).